



Estado do Pará  
Governo Municipal de Rondon do Pará  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**CONTRATO Nº 20150164**

**PREGÃO 9/2015-056**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA GONÇALVES DIAS, 400, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.780.953/0001-70, representado pelo(a) Sr.(a) EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 227.181.092-20, residente na RUA CAMILO VIANA, 515, e de outro lado a firma C. RIBEIRO DA SILVA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.628.056/0001-34, estabelecida à, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CARLOS RIBEIRO DA SILVA, residente na RUA AÇAILANDIA LOTE 01, CELIO BRAZ, Itinga do Maranhão-MA, portador do(a) CPF 328.394.483-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-056 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO TIPO:MATERIAL EDUCATIVO, EXPEDIENTE,ESPORTIVO, LIMPEZA;PERMANENTE E SERVIÇOS DE FOTOCOPIAS, RECARGA DE TONNER E ENCADERNAÇÕES, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
018165	ESPONJA DUPLA FACE - Marca.: limpano TAM: 100 X 71 X 20MM.	UNIDADE	250,00	0,350	87,50
018179	PAPEL CARTAO - Marca.: vmp CORES VARIADAS.	UNIDADE	10,00	0,650	6,50
018294	FRANCHETAS - Marca.: waleu ACRILICO C/ PREDEDOR PLASTICO TAM A4.	UNIDADE	4,00	7,450	29,80
018345	PAPEL 40 KG - Marca.: jandaia	UNIDADE	10,00	0,550	5,50
018790	GIZ DE CERA CAIXA COM 12 CORES - Marca.: acrillex TIPO ESTACA.	CAIXA	10,00	1,500	15,00
019406	SACO PARA LIXO 15LT - Marca.: braslixo COM 100 UNIDADES	PACOTE	150,00	1,360	204,00
019511	COPO DESCARTÁVEL DE 200ML-PACOTE C/100 UND-CX C/ 25 PACOTES. - Marca.: total plast	CAIXA	1,00	65,000	65,00
020536	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Marca.: condor	UNIDADE	14,00	1,200	16,80
026271	FITA ADESIVA LARGA - Marca.: eurocel TRANSPARENTE 45 MM X 50MM.	UNIDADE	10,00	2,090	20,90
027472	COLA GLITER 35 GM - Marca.: acrillex CORES VARIADAS	UNIDADE	10,00	2,100	21,00
033919	NOVELO DE LÃ - Marca.: corrente CORES VARIADAS 40 GR 100% ACRILICO.	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
038224	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE- COM 25 MTS - Marca.: plastifix	ROLO	2,00	39,700	79,40
039386	X 45 CM, CONTACT.				
039386	FOTOCOPIA COMUM - TAMANHO A4 - Marca.: propria	UNIDADE	100.000,00	0,200	20.000,00
039909	PAPEL COLOR SET CORES VARIADAS - Marca.: vmp	UNIDADE	10,00	0,560	5,60
039918	APAGADOR P/ QUADRO BRANCO - Marca.: faber of 522 ap com deposito p/ pincel.	UNIDADE	2,00	6,400	12,80
044686	CARTOLINA CORES VARIADAS - Marca.: jandaia	UNIDADE	30,00	0,300	9,00
046444	MASSA DE MODELAR, CX C 12 UNIDADES - Marca.: leonora	UNIDADE	20,00	1,690	33,80
049592	PASTA ARQUIVO MORTO - Marca.: alaplant PLASTICA.	UNIDADE	10,00	2,990	29,90
049823	CADERNO DE CALIGRAFIA - Marca.: jandaia PEQUENO 40FL, 200MM X 140MM.	UNIDADE	50,00	0,550	27,50
050668	TESOURA - Marca.: adeck MULTIUSO AÇO INOX 8,5. (22CM)	UNIDADE	2,00	3,300	6,60
052964	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL - Marca.: injex pen E PRETA No 07.	CAIXA	2,00	21,350	42,70
053203	PERCEVEJO CX C/ 100 - Marca.: brw UNIDADES.	CAIXA	2,00	1,720	3,44
055059	VASSOURA DE PELO - Marca.: bettblinhos	UNIDADE	90,00	5,490	494,10
055066	CAIXA PLASTICA COM TAMPA GRANDE - Marca.: ciabrink 555.0MM X 403,0MM X 365,00MM 56LTS.	UNIDADE	5,00	48,000	240,00

RUA GONÇALVES DIAS. 400



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



055079	LIVROS DE HISTORIA INFATIL VARIADOS - Marca.: passo a passo	UNIDADE	20,00	0,950	19,00
055088	PEN DRIVE 16 GB. - Marca.: multilaser	UNIDADE	3,00	27,900	83,70
055102	RELOGIO DE PAREDE GRANDE - Marca.: bells 32.8 X 32.8 X 4.5 CM MECANISMO DE SEGUNDO COM MOVIMENTO CONTINUO.	UNIDADE	1,00	14,250	14,25
055112	AGUARRAS MINERAL 1L - Marca.: acrylicx	UNIDADE	20,00	20,800	416,00
055168	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS - Marca.: vmp	UNIDADE	10,00	0,470	4,70
055284	ALFINETES PARA COSTURA CABEÇA COLORIDA 480 UND. - Marca.: milward	CAIXA	3,00	12,000	36,00
055336	TAPETE ALFANUMERICO GIGANTE EM E.V.A. 36 PÇS, 31CM X 31CM - Marca.: carlu	UNIDADE	5,00	245,000	1.225,00
055348	COLHERES DESCARTAVEIS COM 50 UND, P/ SOBREMESA ESPECIAL - Marca.: planort	PACOTE	5,00	1,950	9,75
055499	LIXEIRA PLASTICA TELADA - Marca.: arcplast	UNIDADE	50,00	2,660	133,00
055540	AREIA COLORIDA CORES VARIADAS 450GR - Marca.: figueira/ SA	PACOTE	40,00	1,390	55,60
055542	BORRACHA PONTEIRA CX C/50 UND - Marca.: mercur	CAIXA	2,00	6,450	12,90
055543	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA GRANDE 96 FLS - Marca.: kajoma	UNIDADE	100,00	4,750	475,00
055552	ENVELOPE CARTA TAM. 114 X 162 MM - Marca.: foroni	UNIDADE	200,00	0,080	16,00
055553	ENVELOPE OFICIO TAM. 114 X 449 MM - Marca.: foroni	UNIDADE	200,00	0,100	20,00
055554	ENVELOPE A4 TAM. 229 X 324 MM - Marca.: foroni	UNIDADE	200,00	0,140	28,00
055632	MAQUINA PARA CORTA CABELO PROFISSIONAL 17 PÇS - Marca.: wahl	UNIDADE	1,00	115,900	115,90
055636	PASTA SUSPENSIVA CX C/ 50 UND MARMORIZADA C/ HORTE PLAST - Marca.: icl	CAIXA	1,00	67,400	67,40
055643	PINCEL N 18 - Marca.: leonora	UNIDADE	50,00	1,150	57,50
055646	TESOURA COM PONTA AREDONDADA 13 CM COLORIDA ESCOLAR - Marca.: leonora	UNIDADE	20,00	1,100	22,00
055649	PRATOS DESCARTAVEIS RASO N 18 COM 10 UNIDADES - Marca.: forfest	PACOTE	20,00	0,950	19,00
055651	PAEL ALUMINIO 30,5 CM X 7,5 MTS - Marca.: wyda	ROLO	30,00	2,400	72,00
055652	QUEBRA CABEÇA MEIO DE TRANSPORTE C/ 10C PEÇAS EM MDF - Marca.: ciabrink	UNIDADE	5,00	13,900	69,50
055654	MESA DE FUTEBOL DE BOTAO 65 X 100 C2 JOGOS - Marca.: ciabrink	UNIDADE	1,00	38,900	38,90
055655	MESA PARA TENIS DE MESA EM MDF DE 18 MM 2,74 X 1.52 X 0.76M - Marca.: pangue	UNIDADE	1,00	442,000	442,00
055660	TELA PARA PINTURA PEQUENA 20 X 30 CM - Marca.: art p	UNIDADE	10,00	3,700	37,00
055691	AGULHA PARA BARBANTE N 3,5 - Marca.: corrente	UNIDADE	4,00	2,710	10,84
055695	SACO PARA PRESENTE 40 X 59 - Marca.: VMP	UNIDADE	50,00	0,500	25,00
055697	PREGADOR DE ROUPA COM 36 UNIDADES EM MADEIRA - Marca.: talk	PACOTE	10,00	2,600	26,00
055698	TECIDO T.N.T CORES VARIADAS 1,40 LARGURA - Marca.: sta fe	METRO	40,00	0,850	34,00
055701	TOALHA DE MAO FELPUDA 40 X 68 CM - Marca.: estilotex	UNIDADE	50,00	2,210	110,50
				VALOR GLOBAL R\$	25.173,28

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 25.173,28 (vinte e cinco mil, cento e setenta e três reais e vinte e oito centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do PREGÃO 9/2015-056, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DO PRODUTO FISCALIZAÇÃO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

1.1. Os objetos do edital deverão ser fornecidos diariamente após solicitação por escrito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e entregues no endereço, dia e horário a ser indicado na requisição.

2. O contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **GABRIELLA COSTA MARTINS**, telefone nº 94 99131-3883, indicado como fiscal do contrato, para atuar de acordo com o Art. 82 da lei 8.666/93



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**3** - Caberá ao Fiscal do contrato o recebimento provisório no que couber e só após o recebimento definitivo dos produtos deverá ser aceita e recebida a Nota Fiscal.

4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do PREGÃO 9/2015-056

1.1 - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.5 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

1.6 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.7 - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo/uso.

**1.8 - Os produtos deverão ser disponibilizados pela licitante vencedora diariamente para o atendimento do FMPAS.**

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA E DO PAGAMENTO**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.082440301.2.053 Manutençãoi do Fundo Municipal de Assist Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2015 Atividade 1101.082440301.2.053 Manutençãoi do Fundo Municipal de Assist Social (FMAS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6.1 A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigencia da Nova Contabilidade Pública.

6. 2 Na Nota Fiscal deverá conter o numero do pregao e do contrato, condição exigida para emissao do Empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



interesse da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

1. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7- não celebrar o contrato;
- 2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Rondon do Pará**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PREGÃO 9/2015-056, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). EDILSON OLIVEIRA PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ - PA, 07 de Julho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70  
CONTRATANTE

C. RIBEIRO DA SILVA - ME  
CNPJ 07.628.056/0001-34  
CONTRATADO(A)